



Câmara Municipal de Cordeirópolis

AUTÓGRAFO Nº.1376

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado nesta cidade de Cordeirópolis, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Limeira (SP):

"Gléba de terra com área de 31.936,18 m² (trinta e um mil, novecentos e trinta e seis metros quadrados e dezoito decímetros quadrados), havida por escritura pública de desapropriação amigável, lavrada em 19.05.1986, no Tabelião local, livro nº.46, fls. 154v., 1º translado, e registrada sob matrícula nº.R.1 20.339, no Cartório do 2º. Registro de Imóveis da Comarca de Limeira, e que assim se descreve: 'inicia-se no ponto 1, colocado na divisa com a rua Emílio Bassinello; daí, segue com rumo 18°22'0SW até o ponto 2 com uma distância de 136,15 m pela rua Emílio Bassinello referida; daí, segue com rumo 15°18'30"SW até o ponto 3 com distância de 91,50m confrontando, nesta face, com a rua Emílio Bassinello e área verde do Jardim Bela Vista; daí, com rumo 60°12'NE, segue até o ponto 4 medindo 304,20m pela confrontação com os autorgantes; daí, com rumo 54°33'10"SE, segue com uma distância de 286,00m pela divisa com o DER(Departamento de Estradas de Rodagem) pela Via Washington Luiz até atingir o ponto 1, onde teve início esta descrição, fechando, desta forma o perímetro'".

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDH destine o imóvel doado as finalidades previstas na Lei nº.905, de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único- A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapro

continua....



Câmara Municipal de Cordeirópolis

autógrafo nº.1376 de 21.05.1986-continuação

fls.03

priá-lo e doá-lo novamente à donatária CDH se, a qualquer, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDH.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDH, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes da escritura de doação.

Artigo 5º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Artigo 7º - Esta Lei entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 21 de maio de 1986.

Mascarin
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN

-PRESIDENTE-